



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 /2017**  
**(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)**  
**PROCESSO Nº 1579/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 13 de 02 de janeiro de 2017, torna público aos interessados a realização de certame licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), por meio da utilização da tecnologia de informação, via internet, com recursos de criptografia e de autenticação, através do sistema Licitações, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE TRASLADO POR CARROS, VANS, ÔNIBUS E CORRELATOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, com acolhimento de propostas a partir do dia 27 de Junho de 2017 às 08h00min (horário de Brasília-DF), abertura das propostas de preços no dia 07 de Julho de 2017 às 08h00min (horário de Brasília-DF) e início da disputa no dia 07 de Julho de 2017 às 10h30min (horário de Brasília-DF), o qual observará os preceitos de direito público, especialmente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Resolução nº 478, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas, subordinado às demais legislações pertinentes e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Minuta do Contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO**

### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.1.1. Somente poderão participar desta licitação Empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada à participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itanhaém - SP, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;
- b) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos do município de itanhaém;
- d) Consórcios de empresas;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.
- f) Que não se enquadrem como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art. 48, Inc. I da Lei Complementar nº 147/2014.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES**

4.1 – Os interessados em participar deste certame deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S/A antes da data de realização deste Pregão.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 - Para utilizar o sistema Licitacoes-e o interessado deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) na sua agência de relacionamento (se for correntista do Banco do Brasil) ou em qualquer agência deste (caso não seja correntista).

4.2.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do sistema eletrônico.

4.2.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o Banco do Brasil S/A.

4.2.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Itanhaém/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.5 - Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam se micro empresa, empresa de pequeno porte, cooperativas ou outras empresas, sob pena de não ser assegurado o direito de preferência de contratação previsto nas referidas leis.

4.2.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.2.7 - Os representantes legais credenciados somente responderão por um único licitante.

## **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 – Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

5.1.1 - É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-lo, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.1.2 - A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.2.1 - Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá preencher e encaminhar a Proposta de Preços (Anexo II).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua abertura.

5.1.3.1 - Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

5.2 - Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 - A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

## **6 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/05.

6.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

6.3 - O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

6.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1 - Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.1.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.1.3 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço (maior percentual de desconto) na forma cadastrada no sistema.

7.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8 - DA ETAPA DE LANCES**

8.1 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

8.4 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

8.7 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 - Para declarar uma ME ou EPP vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da ME ou EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, declarado o vencedor, o Sistema abre a opção para recurso.

8.10 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.11 - Na hipótese da não classificação de ME ou EPP, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

8.12 - Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

8.16 - O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

### **9- DA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA DA ETAPA DE LANCES**

9.1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.1.1 - O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.1.2. Para o exame da habilitação, após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora encaminhará os documentos de habilitação, via e-mail [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável a critério do Pregoeiro.

9.1.2.1 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.2.2 - A proposta da licitante subsequente deverá ser remetida em até 60 (sessenta) minutos, da postagem da mensagem feita pelo Pregoeiro no sistema. O não-atendimento desta exigência acarretará em DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

9.2 - No prazo de 01 (um) dia útil, após a licitante ser declarada vencedora, esta deverá enviar para Câmara Municipal de Itanhaém/SP, ao Pregoeiro, Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada a Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, CEP: 11740-000, Itanhaém/SP, os seguintes documentos originais ou autenticados:

a) proposta escrita, devidamente assinada e datada, contendo a descrição do(s) item(ns), os valores unitários e totais readequados ao seu último lance conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) ;

b) os documentos de habilitação.

9.3 - Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 - O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar à instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

## **10 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 - Para fins de habilitação os licitantes deverão satisfazer às exigências quanto a (o):

10.1.1 - Habilitação Jurídica

10.1.1.1 - No caso de empresário individual, o registro comercial;

10.1.1.2 - No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;

10.1.1.3 - No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

10.1.1.4 - No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.6 - O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

10.1.2 - Regularidade Fiscal

10.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.1.2.2 - Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

10.1.2.2.1 - à Seguridade Social – INSS;

10.1.2.2.2 - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.2.3 - à Fazenda Pública Federal;

10.1.2.2.4 - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

10.1.2.2.5 - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

10.1.3 - Regularidade Trabalhista

10.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.5 – Qualificação Técnica

10.1.5.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de material com as características do objeto da licitação;

10.1.6 – Outras Comprovações

10.1.6.1 - Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (Anexo VI).

10.1.6.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).





## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2 - Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

10.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

### **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O sistema aceitará a intenção de interpor recurso, nas 24 horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

11.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.2 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.1 - Os originais do memorial das razões dos recursos, bem como das contra-razões, deverão ser protocolizados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - Itanhaém/SP, ou remetidos, através dos Correios ao referido endereço. O descumprimento desta exigência tornará(ão) deserto(s) o(s) recurso(s) e/ou contra-razões.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - Itanhaém/SP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO**

### **12 - DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

12.2 – O termo de contrato acima mencionado será elaborado pela Administração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva Minuta do Contrato (Anexo VII).

12.3 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);;

12.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 – O fornecimento dos serviços objeto desta licitação será efetuado parceladamente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém, mediante as condições de fornecimento expressas no contrato.

### **13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas, exclusivamente através do e-mail [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br). As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo o acompanhamento de responsabilidade dos licitantes.

13.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.3 - A Impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br).



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** **ESTADO DE SÃO PAULO**

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei 8.666/93;

14.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itanhaém, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

14.3 - Em caso de atraso na entrega do objeto ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a Câmara Municipal de Itanhaém, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Câmara Municipal de Itanhaém, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Contratual, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

14.4 - Sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, o Pregoeiro poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, podendo a Câmara Municipal de Itanhaém rescindir o instrumento contratual, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante;

14.5 - O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

15.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

15.3. A Câmara Municipal de Itanhaém reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão;

15.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo - Itanhaém/SP, durante o horário normal de expediente;

**16 – DO FORO**

16.1 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 26 de junho de 2017.

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
***Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém***



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação, objeto do presente Termo de Referência, se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem e traslado necessárias para atender as necessidades de participação de congressos, cursos ou viagens em missão oficial com representação do legislativo municipal.

**3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA.**

3.1 – Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagem aérea, hospedagem e traslados a CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento do serviço, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE.

3.2 - Com base nas informações levantadas a CONTRATANTE escolherá o voo que melhor atenda as suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará por meio de pedido de serviço enviado pelo Gestor do Contrato.

3.3 - A CONTRATANTE poderá dispensar a consulta acima mencionada se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voos desejados, hipótese em que a CONTRATADA responderá a consulta indicando os respectivos valores.

3.4 - No caso de passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do Gestor de Contrato da CONTRATANTE.

3.5 - Recebido o pedido de serviço, a CONTRATADA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A CONTRATADA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete(físico ou eletrônico), categoria/acomodações de hotéis e traslado disponível, conforme o caso.

3.6. - O prazo de atendimento do pedido dos serviços pela CONTRATANTE é de até 72(setenta e duas) horas antes da data de embarque.

3.7 - O prazo de entrega dos serviços pela CONTRATADA é de até 24(vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e deverá ser entregue virtualmente ou no endereço da CONTRATANTE, como também deverá ser colocado à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agencia de turismo ou por bilhete eletrônico.

3.8 - A emissão dos bilhetes de passagem aérea, eletrônico ou não e de outros serviços, esta condicionada ao recebimento do pedido de serviços a ser enviada pelo Gestor de Contrato da CONTRATANTE e deverão ser atendidas em até 72(setenta e duas) horas, os prazos serão contados a partir do recebimento do Pedido de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa a data, horário e destino do vôo de interesse da CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA deverá comunicar , por escrito, a impossibilidade de atendimento do pedido de serviço nos termos requisitados pela CONTRATANTE , informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

3.10 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados conforme normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

3.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone e email, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dia/horário.

3.12 - A entrega do bilhetes (físicos) de passagem aérea deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, na sede da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes, que deverá constar no comprovante de entrega a data, nome, cargo, assinatura e numero do Registro Geral(RG) do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.13 - No caso da emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a CONTRATADA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço eletrônico, informado pela CONTRATANTE.

3.14 - A CONTRATADA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CONTRATANTE, ou a quem ela determinar , para planejamento de vôos e embarques.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.15 - A CONTRATANTE deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CONTRATANTE, fora do horário normal de expediente.

3.16 - Os serviços solicitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo, Itanhaém/SP -CEP 11740-000, ou então encaminhados eletronicamente para o email [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br) no documento específico de solicitação.

### **4 - PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**

4.1 - Mediante requisição, a CONTRATADA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/ hora/ destino requisitado.

4.2 - Trata-se de obrigações da CONTRATADA ainda:

4.2.1 - informar e repassar todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/ hora/ destino requisitado.

4.2.2 - Informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata, dentre as companhias aéreas que atuam regularmente nos trechos nacionais.

4.2.3 - Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais.

4.2.4 - Verificar erro na emissão do bilhete, procedendo a sua pronta substituição de modo a não inviabilizar a viagem.

4.2.5 - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagem, embarques, bagagens, hospedagens e traslados.

4.2.6 - Gerar relatório do número e valor dos bilhetes emitidos, observando sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, inclusive as tarifas promocionais, para encaminhamento com a fatura da prestação dos serviços.

4.2.7 - Providenciar marcação e reservas no mesmo dia que receber o pedido.

4.2.8 - Proceder-se-á o check-in antecipado ao embarque dos passageiros.

4.2.9 - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais a época da retirada dos bilhetes e desembarço das bagagens. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagem e traslados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**5 - HOSPEDAGEM**

5.1. - Identificada a demanda por hospedagem pela CONTRATANTE, caberá à empresa CONTRATADA a reserva de hotel, observando a solicitação do Gestor de Contrato quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, bem como as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria;

5.2. - Cabe a CONTRATADA a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

5.3. - Cabe a CONTRATADA a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

5.4. - Cabe a CONTRATADA o encaminhamento das reservas de hospedagem em nome do usuário para o e-mail da CONTRATANTE;

5.5. - A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

5.6 - A CONTRATADA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido da CONTRATADA, bem como, solucionar eventuais problemas e ou proceder o cancelamento, se necessário.

**6 - TRASLADOS**

6.1 - A CONTRATADA deverá providenciar e realizar o serviço de traslado, em território nacional, conforme pedido da CONTRATANTE, podendo ser através de serviço de taxi, locação de veículos, vans, ônibus ou correlatos

**7 - PRAZO DO PEDIDO E DA ENTREGA**

7.1 - O prazo para o pedido dos serviços pela CONTRATANTE é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.

7.2 - O prazo para entrega dos serviços pela CONTRATADA é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e , deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE ou deverão ser colocados à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agencias de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico no Brasil.

7.3 - A CONTRATADA encaminhará para a escolha da CONTRATANTE as informações relativas ao levantamento citado no subitem 3.2, por correio eletrônico ou correspondência escrita, no prazo de até 4(quatro) horas para passagens em território nacional.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.4 - Os prazos para consultas serão contados a partir do recebimento da solicitação.

7.5 - A entrega dos bilhetes físicos de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.

7.6 - Deverão constar do comprovante de entrega da CONTRATADA a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

7.7 - No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a CONTRATADA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o email [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br).

**8 - DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM E TRASLADO .**

8.1 - Os cancelamentos deverão ser solicitados a CONTRATADA por meio de formulário específico ou comunicado por correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação de cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, a CONTRATANTE, comunicando-a de possíveis falhas de comunicação por email disponibilizado pela CONTRATADA.

8.3 - Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas, reservas de hotel e serviços de traslado facultam a CONTRATANTE o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque ou hospedagem sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4 - Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

8.5 - O prazo para cancelamento e/ou alteração dos serviços pela CONTRATANTE é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque.

8.6 - No caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.

8.7 - Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, por meio de procedimento formal usual.

8.8 - A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alterações, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO**

cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CONTRATANTE fora do prazo.

8.9 - Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso à Companhia Aérea que o passageiro não voará. Para que não seja cobrada essa taxa, deve-se avisar com antecedência a CONTRATADA sobre a situação para que a mesma notifique a Companhia Aérea, conforme normativa prevista pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

8.10 - A CONTRATADA deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens aéreas que não forem utilizadas pela CONTRATANTE e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

8.11 - Em caso da não utilização das passagens aéreas, a CONTRATADA deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

8.12 - Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CONTRATANTE, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

8.13 - Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista acima, a CONTRATANTE descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CONTRATANTE.

8.14 - No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CONTRATANTE.

8.15 - As condições, prazos e critérios para reembolso dos bilhetes aéreos, total ou parcialmente, não utilizados pela CONTRATANTE deverão obedecer integralmente as normas definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC.

8.16 - Caberá a CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens aéreas sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

8.17 - Torna-se obrigatória a CONTRATADA, em todos os casos, explicitar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança das referidas "taxas", sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à CONTRATANTE.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.1 - Ofertar percentual de desconto que incidirá sobre o valor do volume efetivo contratado, excluída a taxa de embarque, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 9.2 - Repassar para a CONTRATANTE todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o valor promocional o percentual único de desconto ofertado.
- 9.3 - Informar e repassar integralmente a CONTRATANTE, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços, inclusive aquelas em que as Companhias Aéreas concedam alguma redução (menores tarifas, inclusive reduzidas, promocionais e descontos) sobre o preço normal.
- 9.4 - No desconto deverão estar inclusas todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 9.5 - Apresentar percentual de desconto fixo e irrevogável a ser aplicado sobre o valor anual estimado do serviço.
- 9.6 - Confirmar, de imediato, o recebimento das solicitações das prestações de serviços a CONTRATANTE.
- 9.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.9 - Cabe a CONTRATADA assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
- 9.10 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.
- 9.11 - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagem, etc;).
- 9.12 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no início da execução dos serviços, ou, em virtude de substituição, seu representante junto a CONTRATANTE e manter sempre atualizados os telefones para os atendimentos emergenciais em qualquer dia/horário.
- 9.13 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- 9.14 - Cumprir com os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes e-ticket, dos vouchers e dos hotéis) .
- 9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1 - O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento dos serviços a serem prestados, não estando sujeito a nenhum pagamento que não aquele comprovado por meio de solicitação realizada a Contratada.

10.2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

10.3 - Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

10.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Divisão de Patrimônio e Suprimentos ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.5 - A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade (empenho). A prestação do serviço de emissão de passagens, hospedagem e traslados se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço executado; o valor estimado em empenho compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

**11 - DO FATURAMENTE, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

11.1. - Após a homologação da licitação será celebrado o contrato entre as partes e emitida Nota de Empenho em favor da Adjudicatária.

11.2. - Expedido o pedido de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, devidamente atestado e aprovado pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), a CONTRATADA deverá protocolizar na Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Itanhaém ou encaminhar por email a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização ou recebimento por email da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s).



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.4. - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. - O percentual de desconto será fixo e irredutível.

11.9. - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

11.10 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Câmara Municipal de Itanhaém é nº 54.353.586/0001-05.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **13 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

13.1 - O quantitativos de cada serviços e os respectivos preços são estimados e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas. Os gastos serão feitos conforme demanda.

13.2 - Os valores foram definidos com base em orçamentos colhidos junto às empresas prestadoras dos serviços.

13.3 - O estabelecimento de percentual mínimo de desconto de 3% é em função de pesquisa de mercado dos serviços objeto deste termo de referência.

13.4 - O valor total estimado do contrato, aplicado o percentual mínimo de desconto, é de R\$ R\$ 67.900,00 ( Sessenta e sete mil e novecentos reais) , para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque)	VALOR ESTIMADO ESTIMADO PARA 12 MESES COM DESCONTO
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 40.000,00	3 %	R\$ 38.800,00
2	HOSPEDAGEM NACIONAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 20.000,00		R\$ 19.400,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTES NACIONAIS (TRANSFERS, CARROS, VANS E ÔNIBUS)	R\$ 10.000,00		R\$ 9.700,00
TOTAL		R\$ 70.000,00		R\$ 67.900,00

#### 14 - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 - O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itanhaém será a que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor do volume contratado conforme demanda, exceto a taxa de embarque.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>					
<b>Licitante (Razão Social)</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>Endereço</b>					
<b>Fone</b>		<b>Fax</b>		<b>Email</b>	
<b>Banco</b>		<b>Agencia</b>		<b>Conta</b>	
<b>Representante Legal / Procurador</b>					
<b>RG</b>		<b>CPF</b>			

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:</b>	<b>VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque)</b>	<b>VALOR ESTIMADO ESTIMADO PARA 12 MESES COM DESCONTO</b>
1	Passagens aéreas nacionais	R\$ 40.000,00	%	R\$
2	Hospedagem nacional com alimentação	R\$ 20.000,00		R\$
3	Serviços de transportes nacionais (transfers, carros, vans e ônibus)	R\$ 10.000,00		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 70.000,00</b>	<b>R\$</b>

**Observações:**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão Eletrônico 06/2017 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelos seguintes valores :

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

---

Local e Data.

---

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

Ao  
Pregoeiro  
Nome da Empresa  
Município /UF

*Sr. Pregoeiro:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2017 e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;**

Ao  
Pregoeiro  
Nome da Empresa  
Município /UF

*Sr. Presidente:*

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;**

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo**

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE TRASLADO POR CARROS, VANS, ÔNIBUS E CORRELATOS.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, neste ato representada pelo Presidente, RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES**

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

2.1.1. Os percentuais sobre os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são os seguintes:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque)	VALOR ESTIMADO ESTIMADO PARA 12 MESES COM DESCONTO
1	Passagens aéreas nacionais	R\$ 40.000,00	%	R\$
2	Hospedagem nacional com alimentação	R\$ 20.000,00		R\$
3	Serviços de transportes nacionais (transfers, carros, vans e ônibus)	R\$ 10.000,00		R\$
TOTAL		R\$ 70.000,00		R\$

2.1.2. Os bilhetes e comprovantes de serviços deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo, Itanhaém/SP - CEP 11740-000, nos horários de 09:00 às 18:00, em dias de expediente normal ou então encaminhados eletronicamente para o email [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. Após a homologação da licitação será celebrado o contrato entre as partes e emitida Nota de Empenho em favor da Adjudicatária.

4.2. Expedido o pedido de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, devidamente atestado e aprovado pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), a CONTRATADA deverá protocolizar na Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Itanhaém ou encaminhar por email a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização ou recebimento por email da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s).

4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.8. O percentual de desconto será fixo e irremovível.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

4.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Câmara Municipal de Itanhaém é nº 54.353.586/0001-05.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. À CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.1.1. promover, o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;

5.1.2. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

5.1.3. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

5.1.4. requisitar, através de pedido de fornecimento os serviços a serem entregues;

5.1.5. efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta deste contrato, relativamente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.1.1. Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017, nos prazos previstos neste instrumento e nas quantidades solicitadas.

a) na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na entrega e/ou a não solução dos serviços nos prazos previstos, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, que será avaliada pelo Gestor do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

6.1.2. dar plena e fiel execução a este instrumento contratual, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.1.3. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

6.1.4. entregar os serviços nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a correção dos serviços que porventura representarem algum tipo de irregularidade;

6.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.6. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou mandatários;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

7.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

7.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) rescisão contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

7.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

8.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Contratante, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;

8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Nos casos de rescisão, a Contratante se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

8.4 A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em de de 2017.

---

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém*  
**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: